

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho****RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 224, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEDHAST, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no §3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 15.360, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CETER - MS),

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução SEDHAST nº 211, de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Publicar o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CETER - MS) na forma do Anexo Único, o qual foi aprovado, conforme registrado em Ata, na Assembleia Ordinária, realizada no dia 2 de junho de 2020, por meio de videoconferência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 18 de junho de 2020.

Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CETER - MS) instituído pela Lei Estadual nº 5.415, de 16 de outubro de 2019, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, constituído por representantes do Poder Público, Trabalhadores e Empregadores, com composição tripartite e paritária e consubstancia a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

**Art. 2º** O CETER/MS tem por finalidade deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda bem como orientar, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FET/MS).

**Art. 3º** O CETER/MS se compõe de 12 (doze) membros, sendo 4 (quatro) representantes do poder público, 4 (quatro) dos trabalhadores e 4 (quatro) dos empregadores, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme regulamenta o Decreto Estadual nº 15.360 de 5 de fevereiro de 2020.

§ 1º As entidades que compõem o Conselho, no prazo indicado em ofício subscrito pelo Presidente, indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 3º Na ausência de qualquer representação em 4 (quatro) reuniões durante o ano a entidade será comunicada expressamente para regularizar sua participação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perder a representação após decisão do Plenário.

§ 4º As instituições não representadas com assento no Conselho, mas que tiver interesse em participar das reuniões, deverão encaminhar ofício ao Presidente do CETER, demonstrando a sua representatividade e solicitando a participação nas reuniões.

§ 5º O Plenário do CETER deverá aprovar a participação da instituição interessada e uma vez convidada, poderá manifestar sobre os assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.